



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Comissão para Processar e Julgar Chamamento Público

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 02/2019

BENS MÓVEIS - PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS

Processo Administrativo nº 00070-00007103/2019-68

Art. 1º O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, art. 31, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, com Sede no Parque Estação Biológica – Edifício Sede da SEAGRI, em Brasília/DF, CEP 70770-914, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO com Organizações da Sociedade Civil – OSC's de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas Leis Orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - DO OBJETIVO DO EDITAL

Art. 2º O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo selecionar Organizações da Sociedade Civil compostas por produtores rurais do Distrito Federal, para celebração de parceria com o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural-SEAGRI/DF, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco visando apoiar os agricultores familiares do Distrito federal e fomentar o desenvolvimento da agricultura regional, mediante a execução de ações de mecanização agrícola como instrumento de aumento da produção e da geração de renda, devendo a CONVENIENTE atender aos seus associados, sem finalidade lucrativa.

PARTE II - DOS BENS A SEREM DISPONIBILIZADOS

DAS CARACTERÍSTICAS DOS BENS

Art. 3º Serão disponibilizados os bens, agrupados em itens, denominado **Patrulha Agrícola Mecanizada**, nas condições em que se encontram, e terão a seguinte composição:

Item 1 - Patrulha Agrícola Mecanizada - Demanda SDR

UNIDADE	MAQUINÁRIO/IMPLEMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	ANO	TOMBAMENTO
01	Trator agrícola de pneus	New Holland	TT4030	ZCCG97294	2012	1.165.251
01	Grade aradora de arrasto	Baldan	14x26"	60263397007001(7646)	2012	1.165.233
01	Arado reversível	Baldan	3x26"	60263387014002(8017)	2012	1.165.185
01	Rotoencanteirador	Agritech Lavrale	1,10m x 1,32m	1171	2012	1.165.217
01	Distribuidor de calcário e adubo orgânico	Terense	Cap. 2,5Tn	463	2012	1.165.201
01	Carreta agrícola para trator 2 eixos/4rodas	Aroeira	Cap. 4 Ton.	S/N	2012	1.165.169

Item 2 - Patrulha Agrícola Mecanizada - Demanda SDR

UNIDADE	MAQUINÁRIO/IMPLEMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	ANO	TOMBAMENTO
01	Trator agrícola de pneus	New Holland	TT4030	ZCCG03497	2012	1.165.250
01	Grade aradora de arrasto	Baldan	14x26"	60279139002001(15339)	2012	1.165.232
01	Arado reversível	Baldan	3x26"	60275308002001(12284)	2012	1.165.184
01	Rotoencanteirador	Agritech Lavrale	1,10m x 1,32m	1315	2012	1.165.216
01	Distribuidor de calcário e adubo orgânico	Terense	Cap. 2,5Tn	102	2012	1.165.200
01	Carreta agrícola para trator 2 eixos/4rodas	Aroeira	Cap. 4 Ton.	S/N	2012	1.165.168

Item 3 - Patrulha Agrícola Mecanizada - Demanda SDR

UNIDADE	MAQUINÁRIO/IMPLEMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	ANO	TOMBAMENTO
01	Trator agrícola de pneus	New Holland	TT4030	SCCZTL75LFC139683	2015	1.306.340
01	Grade aradora mecânica, 14 discos 26 polegadas	Kohler	GAM245	S/N	2015	1.306.339
01	Arado reversível, 3 discos de 26 polegadas	S.I.	ESH326	S/N	2015	1.306.335
01	Rotoencanteirador	Lavrale	RSFE 125	S/N	2015	1.306.337
01	Distribuidor de calcário, capacidade para 2,5 Ton.	kohler	2RS16	S/N	2014	1.306.334
01	Carreta agrícola para trator, cap. 4 Ton.	Kohler	4RS16	S/N	2014	1.306.633

Item 4 - Patrulha Agrícola Mecanizada - Demanda SPAC

UNIDADE	MAQUINÁRIO/IMPLEMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	ANO	TOMBAMENTO
01	Trator agrícola de pneus	LS	PLUS 80R	9BLP08001HG000236	2017	1.437.000
01	Grade aradora					
01	Arado reversível hidráulico 3 discos de 28 polegadas	Lavrale		2121-01701	2019	1.437.001
01	Rotoencanteirador	Lavrale		4159-00161	2019	1.437.002
01	Distribuidor de calcário, capacidade para 2,5 Ton.					
01	Carreta agrícola para trator, cap. 4 Ton.	aroeira	Madeira	1625-19	2019	1.437.003

Item 5 - Patrulha Agrícola Mecanizada - Demanda SPAC

UNIDADE	MAQUINÁRIO/IMPLEMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	ANO	TOMBAMENTO
01	Microtrator c/enxada rotativa e encanteirador	Yanmar Agritech	TC 14	820T0312	2016	004.001.628/Conv.
01	Carreta agrícola cap. 1 Ton.	Silva	SJ2001	1065	2016	004.001.658/Conv.
01	Plantadeira adubadeira 1 linha	Marcassio	TM	001148	2016	004.001.645/Conv.

Item 6 - Patrulha Agrícola Mecanizada - Demanda SPAC

UNIDADE	MAQUINÁRIO/IMPLEMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	ANO	TOMBAMENTO
01	Microtrator c/enxada rotativa e encanteirador	Yanmar Agritech	TC 14	820T0129	2016	004.001.629/Conv.
01	Carreta agrícola cap. 1 Ton.	Silva	SJ2001	1064	2016	004.001.657/Conv.
01	Plantadeira adubadeira 1 linha	Marcassio	TM	001147	2016	004.001.657/Conv.

Item 7 - Patrulha Agrícola Mecanizada - Demanda SPAC

UNIDADE	MAQUINÁRIO/IMPLEMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	ANO	TOMBAMENTO
01	Microtrator 16,5 CV, c/enxada rotativa; kit	Tayama	TDWE18REC	11807120038	2018	1.395.478

UNIDADE	MAQUINÁRIO/IMPLEMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	ANO	TOMBAMENTO
01	Microtrator com enxada rotativa	Yanmar Agritech	TC 14		2016	1.252.762
01	Carreta agrícola, fixa	Silva	1 Ton.		2016	1.252.161
01	Roçadeira	Moldemaq	Central/trazeira		2016	1.252.158

UNIDADE	MAQUINÁRIO/IMPLEMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	ANO	TOMBAMENTO
01	Microtrator com enxada rotativa	Yanmar Agritech	TC 14		2016	1.252.764
01	Carreta agrícola, fixa	Silva	1 Ton.		2016	1.252.162
01	Roçadeira	Moldemaq	Central/trazeira		2016	1.252.160

DA DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL DOS BENS

Art. 4º Os bens patrimoniais constante deste Edital, quanto à delimitação da área territorial de abrangência, serão disponibilizados para todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, **com exceção do item 4**, que preferencialmente fica **destinado** à Região Administrativa de **São Sebastião**, por indicação de Emenda Parlamentar.

Parágrafo único - Não havendo participantes habilitados na Região Administrativa de São Sebastião, **o item 4 será disponibilizado para as demais Regiões Administrativas do Distrito Federal.**

PARTE III - DA PARCERIA

Art. 5º A parceria OSC selecionada será formalizada mediante assinatura de ACORDO DE COOPERAÇÃO, cuja minuta está no **Anexo X** deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e demais dispositivos legais.

Art. 6º Não haverá repasse de recursos financeiros pela Administração Pública, mas haverá o compartilhamento de recurso patrimonial conforme consta do **Art. 3º**.

Art. 7º Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros, porém, a Entidade selecionada para firmar a parceria de que trata este Edital, fica obrigada ao **oferecimento da contrapartida**, devidamente **indicada no Plano de Trabalho**, composta pelos seguintes itens, sem prejuízos de outros que vierem a ser definidos, que integrarão o termo a ser assinado:

I - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital Nº 37.843/2016, nos demais atos normativos aplicáveis a esta modalidade de parceria, especialmente do que diz respeito às Leis Trabalhistas, de Trânsito e do Meio Ambiente.

II - Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado de conservação e limpeza, mantendo-os sob abrigo coberto quando não estiverem em serviço.

III - Contratar seguro contra roubo, furto e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens disponibilizados, antes de colocá-los em serviço e durante toda a vigência do Acordo de Cooperação, tendo como beneficiária a SEAGRI-DF, **cuja apólice deverá ser apresentada antes do recebimento do bem.**

IV - Responsabilizar-se pela operação dos bens, com operadores habilitados para a função, condição a ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência deste Acordo de Cooperação, ou sempre que houver a substituição por meio de apresentação de certificado de capacitação ou treinamento em operação, regulagem e manutenção dos equipamentos disponibilizados.

V - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e demais despesas decorrentes do uso de mão de obra para o atendimento a seus membros com os bens disponibilizados pela SEAGRI-DF.

VI - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-las na época própria, assim como, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços afetos a este Acordo de Cooperação, direta ou indiretamente.

VII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria.

VIII - Garantir acesso irrestrito a representantes da SEAGRI-DF e dos órgãos de controle Distrital e Federal, aos locais de prestação de serviço e de guarda dos bens, aos documentos e informações relacionados à execução parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização de sua utilização.

IX - Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento.

X - Apresentar, bimestralmente, durante a vigência do Acordo de Cooperação, conforme modelo **Anexo VIII**, os Relatórios de Atendimentos, contendo no mínimo as seguintes informações: nome e assinatura do associado/cooperado atendido, data e local da prestação de serviços, número de horas apontadas a partir das informações obtidas no horímetro do trator, área trabalhada e serviços executados. A entrega dos relatórios deverá ser realizada dentro do cronograma a abaixo a ser definido no Acordo de Cooperação.

XI - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à SEAGRI-DF e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Acordo, não cabendo à SEAGRI-DF, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

XII - Executar, às suas expensas, quando for o caso, o abastecimento de combustível e as manutenções preventiva e corretiva dos bens disponibilizados, tendo por base as recomendações técnicas contidas nos manuais dos fabricantes.

XIII - Assegurar que as manutenções sejam feitas em seu devido tempo, demonstrada em planilha de manutenção preventiva e corretiva, conforme modelo **Anexo VII**, devendo a mesma ser enviada a SEAGRI-DF, bimestralmente, até o décimo dia do mês subsequente.

XIV - Retirar o bem de operação assim que o mesmo atingir o limite de quilometragem/hora estipulada no Manual do fabricante até que seja feita a manutenção e no caso de ocorrência de defeitos de funcionamento, que necessitem de manutenção corretiva no período de garantia, comunicar o fato a SEAGRI-DF, para as medidas cabíveis.

XV - Arcar com os custos de defeitos e os serviços corretivos de defeitos não cobertos pela garantia, realizando em oficina autorizada pelo fabricante dos bens.

XVI - Realizar as manutenções preventivas e corretivas após o período de garantia, às suas expensas, sendo facultado fazê-las em oficinas não autorizadas, porém, os lubrificantes deverão ser os especificados no manual do fabricante e as peças de reposição deverão ser novas e originais.

XVII - Atender com os bens disponibilizados e sem fins lucrativos, aos serviços solicitados pelos seus membros, inerentes ao objeto do Acordo de Cooperação.

XVIII - Utilizar-se dos bens disponibilizados exclusivamente para as atividades afetas ao objeto do Acordo de Cooperação.

XIX - Devolver à SEAGRI-DF, ao término de vigência do Acordo de Cooperação, os bens em perfeitas condições operacionais de uso, conservação e limpeza, ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular.

XX - Possuir capacidade administrativa para a gestão do bem, assim como dos serviços a serem prestados.

XXI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento de seus compromissos na execução da parceria.

XXII - Não fazer uso dos bens em desacordo com o disposto neste Edital.

XXIII - Realizar as prestações de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos pela SEAGRI-DF.

XXIV - Outras que legalmente vierem a ser definidas pela Administração Pública do curso do Acordo de Cooperação.

PARTE IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º Poderão participar deste certame as Instituições que sejam constituídas por agricultores estabelecidos no Distrito Federal, que sejam atendidas pela EMATER-DF e que se habilitem e satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e demais Anexos.

§ 1º Cada Instituição poderá apresentar uma única proposta e concorrer a todos itens destinados à sua Região, indicando na proposta, com base na **Tabela 1, do Anexo I**, a quais itens pretendem concorrer e qual a ordem de sua preferência pelo item.

§ 2º Com exceção do **item 4**, que preferencialmente está destinado à Região Administrativa de São Sebastião, os demais itens estão destinados as Instituições que se enquadrarem no Caput deste artigo.

§ 3º As Instituições localizadas na Região de São Sebastião podem concorrer a todos os itens.

§ 4º Se **não houver** Instituições localizadas na Região Administrativa de São Sebastião, interessadas em concorrer ao **item 4**, as demais Regiões Administrativas do Distrito Federal poderão concorrer ao respectivo item.

§ 5º A classificação da Instituição participante se dará de acordo com a maior pontuação em consonância com a ordem de sua preferência pelo item;

§ 6º Poderá ser realizada até duas rodadas para a disponibilização dos itens.

§ 7º Na primeira rodada, será distribuído um item a cada Instituição classificada, de acordo com a sua pontuação no certame, desde que a mesma não possua Acordo de Cooperação com a SEAGRI-DF e/ou com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater-DF, com o mesmo objeto deste Chamamento Público.

§ 8º as Instituições que possuam Acordo de Cooperação com a SEAGRI-DF ou com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, somente serão atendidas depois de **esgotadas as possibilidades do § 7º**.

§ 9º cada Instituição poderá ser contemplada com no máximo 02 (dois itens), desde que os itens **não sejam da mesma classe de potência** e no **Plano de Trabalho fique comprovado a sua necessidade**.

§ 10º A participação no certame implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital e dos Anexos, bem como, na observância dos regulamentos administrativos aplicáveis.

§ 10º Os documentos de habilitação e a proposta, necessários à participação dos interessados neste certame, serão entregues em envelope fechado, no prazo e local estabelecido neste Edital, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados a identificação da Instituição, conforme **Anexo II**.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 9º A proposta deverá ser elaborada em papel com timbre da instituição, se houver, no tamanho A4, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em que conste a identificação do Chamamento Público, assinada na última página e rubricada nas demais pelo seu representante ou procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

§ 1º Somente será válida a proposta que vier acompanhada da **TABELA 1 - ORDEM DE PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO AOS BENS** e a **TABELA 2 - PARÂMETROS PARA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA**, ambas contantes do **Anexo I**, devidamente preenchidas com as informações pertinentes;

§ 2º Será automaticamente eliminada a OSC que apresentar documentação inverídica ou em desacordo com o estabelecido no presente chamamento público.

§ 3º Não será habilitada a OCS que não cumpra os prazos determinados e/ou não atenda às orientações dispostas neste Edital.

§ 4º Somente serão aceitas e consideradas as propostas, documentos de habilitação, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e impugnação ao Edital que forem comprovadamente entregues nos termos estipulados no **Art. 10** deste Edital.

§ 5º Os dizeres nos envelopes, caso estejam incompletos ou com algum erro de redação, desde que não haja dúvida quanto ao seu conteúdo ou não reste tumultuado o procedimento, não serão motivo para exclusão deste Chamamento Público.

DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

Art. 10 As Entidades interessadas em participar deste certame deverão entregar as PROPOSTAS e demais documentos, no horário de expediente (das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00), no protocolo da SEAGRI-DF situada no parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília-DF, em envelope lacrado endereçado à Comissão para processar e julgar Chamamento Público/SEAGRI-DF, conforme modelo constante do **ANEXO II**.

ART. 11 Serão aceitas, somente, propostas entregues no período de **13 a 17 de janeiro de 2020**.

PARTE V - DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 12 A Comissão de Seleção/SEAGRI-DF foi designada pela Portaria nº 20, de 15 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do DF, nº 52, página 23, na data de 19 de março de 2019.

§ 1º O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando tenha participado nos últimos **5 (cinco) anos**, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Entidade participante do chamamento público, ou atuado no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 2º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

§ 4º A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

§ 5º É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do chamamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo.

DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 13 A classificação das propostas observará ordem:

I- abertura dos envelopes e conferência da documentação constante do seu interior, em sessão pública, **no dia 20 de janeiro de 2020, a partir das 9h30**, a ser realizada no Auditório nas dependências da SEAGRI-DF, na presença obrigatória de no mínimo três membros da Comissão de Seleção, sendo facultada a presença de dirigentes ou representantes legais das Instituições participantes do certame;

II- após a abertura de todos os envelopes, a sessão será suspensa para o julgamento das propostas, nos termos estabelecidos no **Anexo IV**.

III- a Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos estabelecidos no **Art. 9º** e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no **Anexo IV** deste Edital.

IV- a classificação das Instituições participantes, se dará em ordem decrescente, de acordo com o somatório da pontuação obtida em cada item constantes da **Tabela 1, do Anexo IV** (Pontuação para Classificação das Propostas) em consonância com a **Tabela 2, do Anexo I** (Roteiro para Elaboração das Propostas).

V- como critério de desempate em todas as situações previstas neste Edital, na ordem apresentada, será considerada vencedora a Entidade que possuir, de acordo com **Tabela 1, do Anexo IV:**

- a) a maior pontuação obtida no item 2;
- b) a maior pontuação obtida no item 8;
- c) o maior percentual de mulheres, constantes no item 9;
- d) o maior número de jovens, constante do item 7;
- f) a maior pontuação obtida no item 3.
- g) não havendo desempate, será realizado sorteio entre aquelas com igual pontuação.

VI- serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos constantes do **Art. 9**, especialmente quanto aos fatos impeditivos enquadrados **Art. 17**, ambos deste Edital.

VII- da sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Chamamento Público e pelos dirigentes ou representantes legais das Instituições participantes, presentes;

IX- serão consideradas **selecionadas as 20 (vinte) propostas** que obtiverem a maior pontuação, em ordem decrescente;

X- os resultados de classificação e seleção serão divulgados conforme critérios definidos no **Art. 21**.

Art. 14 Em caso de desistência, impedimento ou outro fato que sobrevier a seleção das propostas ou não comparecimento da Conveniente para a assinatura do Acordo de Cooperação no prazo estabelecido, a SEAGRI/DF, seguirá a ordem de classificação da Entidades selecionadas.

PARTE V - DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

Art. 15 Em cumprimento aos requisitos de habilitação, as Entidade selecionadas serão convocadas para apresentar, no prazo estipulado no **Art. 16** deste Edital, os seguintes documentos, ou cópias, quando for o caso:

I - Estatuto registrado em Cartório e suas alterações. Nos objetivos principais da entidade teve estar previsto:

- a) a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
- b) que no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e,
- (c)- que escrituração está acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

II – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

VII – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físico – CPF;

VIII – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, ou no art. 8º do Decreto distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011; e,

IX – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

§ 1º As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas.

§ 2º Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

X- relação que comprove a quantidade de associados na Entidade, modelo **Anexo III**;

XI- comprovação do tempo de efetiva atividade;

XII- comprovante que participa em quaisquer dos programas de aquisição de alimentos (PAA, PNAE, PAPA-DF), nos últimos 24 meses;

XIII- Declaração de Aptidão ao PRONAF, com a relação dos associados/cooperados que compoem a DAP jurídica;

XIV- relação, contendo os dados das mulheres cooperadas na Entidade proponente, com base no modelo Anexo III;

XV- relação, contendo os dados dos jovens cooperados na Entidade proponente, com base no modelo Anexo III;

XVI- relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Física – CPF;

XVII- declaração do representante legal da Entidade informando que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, ou no art. 8º do Decreto distrital nº32.751, de 4 de fevereiro de 2011; e,

XVIII- comprovação de que a Entidade funciona no endereço declarado;

§ 1º As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas.

§ 2º A administração pública distrital deverá consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Entidade selecionada.

§ 3º Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Entidade será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

§ 4º A exigência relativa ao prazo de inscrição no CNPJ pode ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.

§ 5º A critério da Entidade participante, a documentação constante deste artigo poderá ser entregue juntamente com a proposta, nos termos do **Art. 14**.

§ 6º A apresentação de qualquer documentação relativa a pontuação e classificação que estejam em desacordo com o descrito na proposta, não implicará automaticamente na exclusão da Entidade ao certame, porém, a documentação será desconsiderada e implicará na pontuação, classificação e seleção da Entidade.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 16 A convocação das Entidades selecionadas para apresentar a documentação de habilitação, de que trata o **Art. 15**, se dará nos termos do **Art. 20**.

PARTE VI - DOS IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

Art. 17 Está impedida e de participar deste certame a Entidade que:

- I - esteja inadimplente com outras parcerias ou ajustes celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Distrital;
- II - se encontre em situação de dissolução ou liquidação;

III - tenha atuação em área não atendida por assistência técnica prestada pela EMATER-DF, no período da apresentação da proposta;

IV - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

V - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, Distrital ou Federal, na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o segundo grau**, consonância como o art. 3º, inciso III, da Lei Nacional nº 13.019/2014 c/c o Art. 8º do decreto Distrital nº 32.751/2011.

VI - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos **5 (cinco)** anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e,

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VII - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) tenha tido contas de parceria ou outro ajuste julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

VIII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e,

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem seus efeitos.

IX- é vedado ainda:

a) utilizar os bens para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público em face de atividade vinculada à parceria; e,

X- caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até **5 (cinco dias)**, sob pena de inabilitação.

X- em caso de omissão ou não atendimento a alguns dos requisitos de habilitação, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE VII - DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 18 A formalização do Acordo de Cooperação terá as seguintes fases:

I- indicação discriminada e identificada dos bens que serão destinados à parceria;

II- convocação da Entidade selecionada, obedecendo a ordem de classificação, para apresentar o **Plano de Trabalho**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sujeito a aprovação, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

III- análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

IV- emissão de parecer técnico, emitido pelo setor demandante responsável pelos bens;

V- designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

VI- emissão de parecer jurídico;

VII- assinatura do instrumento de parceria;

VIII- entrega do bem objeto do Acordo de Cooperação ficará condicionada à comprovação da contratação do seguro de que trata o **Art. 7º, III**, deste Edital, pelo prazo de pelo menos um ano de vigência; e,

IX- a não comprovação da contratação do seguro de que trata o item anterior, no prazo de **15 (quinze dias)** após a assinatura do Acordo de Cooperação, ensejará a rescisão do referido instrumento e a convocação do próximo selecionado no Certame.

Parágrafo único - A critério da Entidade participante o **Plano de Trabalho**, constante deste artigo, poderá ser entregue juntamente com a proposta, nos termos do **Art. 10**.

PARTE VIII – DOS PRAZOS

DA VISITAÇÃO AOS BENS

Art. 19 Os bens objeto deste Edital estarão disponíveis para visitação das Entidades interessadas no Chamamento Público, no período de **06 à 10 de janeiro de 2020**, sendo vedado testar o funcionamento de qualquer máquina ou equipamento.

DA CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Art. 20 As Entidade selecionadas serão convocadas para apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, os documentos, ou cópias, quando for o caso, conforme determinado no **Art. 15** deste Edital.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 21 A divulgação dos resultados se dará:

I- do resultado provisório: **até o dia 27 de janeiro de 2020**. Não havendo recursos, o resultado provisório será considerado definitivo.

II- do resultado definitivo: **em até 10 dias úteis**, após o julgamento dos recursos do resultado provisório de classificação, se houver;

III- do resultado provisório de seleção das Entidades: **em até 5 dias úteis**, após a divulgação do resultado definitivo de classificação das propostas. Não havendo recursos o resultado provisório sera considerado definitivo.

IV- do resultado definitivo de seleção das Entidades: **em até 10 dias úteis**, após o julgamento dos recursos de resultado provisório de seleção das Entidade, se houver;

Parágrafo único - O prazo para a divulgação do resultado definitivo deste Chamamento Público se dará a critério da Administração Pública.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22 Poderão ser interpostos recursos administrativos no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I- antes da data fixada para início do período de recebimento dos envelopes;

II- depois resultado provisório da classificação das propostas;

III- depois do resultado provisório de seleção das Entidades;

IV- depois do resultado provisório da fase de habilitação;

V- depois da homologação do resultado definitivo da seleção;

VI- da reprovação do Plano de Trabalho, ou;

VII- da decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica da celebração do Acordo de Cooperação, que precederem a assinatura o instrumento.

Art. 23 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

Art. 24 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

DA VALIDADE DO RESULTADO

Art. 25 O resultado deste Chamamento Público terá **validade de até 12 (doze meses)** para a celebração do Acordo de Cooperação especificados nos seus objetivos, prorrogáveis por igual período, mediante decisão fundamentada do Administrador Público, em obediência ao regramento da legislação deste Edital.

PARTE IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26 Constitui motivo de rescisão do Acordo de Cooperação e aplicação das sanções administrativas na forma da Lei, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quanto constatadas as seguintes situações:

I- emprego dos bens objetos do Acordo de Cooperação em desacordo com o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI/DF;

II- falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos no Acordo de Cooperação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 A Administração Pública poderá: alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação, ficando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 28 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração do Acordo de Cooperação, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

Art. 29 A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

Art. 30 Informações e esclarecimentos sobre este Edital podem ser solicitados diretamente a Comissão de Seleção no seguinte endereço: Parque Estação Biológica – Edifício Sede da SEAGRI-DF, Sala 27, Asa Norte, Brasília/DF, pelos telefones (61)3051-6414; (61) 3051-6374; (61) 3051-6431 ou (61) 3051-6364, das 8h às 12h e das 13h às 17, nos dias úteis.

Art. 31 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no sítio eletrônico oficial, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

Art. 32 Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

Art. 33 As reuniões da Comissão serão realizadas em ato público e em horário normal de expediente.

Art. 34 Será facultado à Comissão de Seleção promover, dentro do prazo previsto no presente Chamamento Público, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

Art. 35 Deverá ser dada publicidade ao presente Chamamento Público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, no sítio oficial da SEAGRI-DF, da EMATER-DF e CEASA-DF.

Art. 36 O resultado da seleção será divulgado no DODF, bem como no website <<http://www.agricultura.df.gov.br>>.

Art. 37 O Gestor da parceria será designado por ato próprio da SEAGRI-DF e será supervisionado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEAGRI-DF. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 38 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Roteiro para elaboração da proposta;

ANEXO II – Endereçamento da proposta;

ANEXO III – Formulário relação dos Associados/Cooperados (modelo);

ANEXO IV – Pontuação para classificação das propostas;

ANEXO V - Declarações de impedimentos;

ANEXO VI – Roteiro para elaboração do Plano de Trabalho;

ANEXO VII – Relatório de manutenção preventiva e corretiva (modelo);

ANEXO VIII - Relatório de atendimentos (modelo);

ANEXO IX – Minuta de Acordo de Cooperação.

ELABORAÇÃO

Comissão de Seleção/SEAGRI-DF designada pela Portaria nº 20, de 15 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do DF, nº 52, página 23, na data de 19 de março de 2019, com base no Decreto Distrital nº 37.843/2016.

Brasília, xx de xxxxx de 2019

Edson Rohden

Presidente da Comissão

APROVAÇÃO:

Aprovo o disposto no Edital de Chamamento Público (Patrulhas Agrícolas Mecanizadas) n.º 02/2019-SEAGRI-DF e em seus anexos, objetivando a celebração de Acordo de Cooperação visando a execução de ações de mecanização agrícola em apoio aos agricultores familiares no Distrito Federal.

Brasília, de de 2019.

Secretário de Estado

=====

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 02/2019
BENS MÓVEIS - PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS
 Processo Administrativo nº 00070-00007103/2019-68

ANEXO I
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

À **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF.**

A/C Comissão de Chamamento Público da SEAGRI-DF.

(nome da Entidade)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, propõe participar do processo de seleção, conforme dispõe o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI/DF Nº 02/2019 - BENS MÓVEIS - PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS, cujo objetivo é selecionar Organizações da Sociedade Civil compostas por produtores rurais do Distrito Federal, para celebração de parceria com o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural-SEAGRI/DF.

Neste ato DECLARAMOS aceitar as normas previstas no referido Edital, bem como, INDICAMOS nas tabelas abaixo, a ORDEM DE PREFERÊNCIA com relação aos itens que pretendemos concorrer e os PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS, as quais nos submetemos.

TABELA 1 - ORDEM DE PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO AOS BENS

ORDEM DE PREFERÊNCIA	ITEM/BEM

TABELA 2 - PARÂMETROS PARA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ITEM	PARÂMETROS	INFORMAR	COMPROVAR	QUANDO
1	Tempo de constituição da Entidade de acordo com CNPJ (número de anos completos)		SIM	SE FOR CONVOCADO
2	Quantidades de associados na Entidade		SIM	SE FOR CONVOCADO
3	Participação em quaisquer dos programas de aquisição de alimentos (PAA, PNAE, PAPA-DF, entre outros), nos últimos 24 meses. (sim ou não)		SIM	SE FOR CONVOCADO
4	Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica (sim ou não)		SIM	SE FOR CONVOCADO
5	Previsão de uso da patrulha agrícola (H/M por ano) (No Plano de Trabalho deve constar e mesma informação, sob pena de não aprovação)		SIM	NO PLANO DE TRABALHO
6	Percentual de mulheres cooperados na Entidade em conformidade com a DAP Jurídica (Declaração Anexo III), inscritas até a data da entrega da proposta		SIM	SE FOR CONVOCADO
7	Percentual de jovens cooperados na Entidade em conformidade com a DAP Jurídica (Declaração Anexo III), inscritos até a data da entrega da proposta		SIM	SE FOR CONVOCADO
8	Modelo de organização (Associação/Cooperativa etc...)		SIM	SE FOR CONVOCADO
9	Percentual de participação nas Reuniões do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável de sua Região, no ano de 2019, até a data da entrega da proposta		SIM	SE FOR CONVOCADO

* A comprovação do item 9 poderá ser mediante lista de presença nas reuniões, registros em Atas ou declaração do Presidente do Conselho.

** Quando convocada, se as informações aqui prestadas pela Instituição que estiverem em desacordo com sua comprovação, a pontuação do respectivo item será passível de anulação.

Brasília, de de 2019.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

Brasília, de de 2019.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

=====

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 02/2019
BENS MÓVEIS - PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS
 Processo Administrativo nº 00070-00007103/2019-68

ANEXO IV
PONTUAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS DAS PROPOSTAS

A classificação dos interessados será estabelecida a partir do somatório da pontuação, não cumulativa em relação ao item pontuado, obtida de acordo com os parâmetros a seguir:

TABELA 1 - Parâmetros para pontuação

ITEM	PARÂMETROS	PONTUAÇÃO
1	Tempo de constituição a Organização	Até 3 anos = Zero Acima de 3 anos 1 ponto por cada ano completo de constituição, limitado a 10 pontos
2	Quantidade de associados na Organização.	Menos de 10 = Zero Acima de 10 = 1 ponto a cada associado, limitado a 50 pontos.
3	Participação em quaisquer dos programas de aquisição de alimentos (PAA, PNAE, PAPA-DF), nos últimos 24 meses.	Não houve participação = zero Houve participação = 10
4	Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica.	Não Possui - zero Possui = 10
5	Previsão de uso dos bens em horas máquinas (H/M)	Até 350 = zero Acima de 350 = 5 Acima de 500 = 10 Acima de 750 = 15
6	Percentual de mulheres associadas na Organização. (Declaração modelo Anexo III em conformidade com a DAP Jurídica)	1 Ponto a cada ponto percentual completo, limitado a 50 pontos.
7	Percentual de jovens associados na Organização.	1 Ponto a cada ponto percentual completo, limitado a 50 pontos.
8	Modelo de Organização	Associação e outras = 5 Cooperativa = 10
9	Participação nas Reuniões do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, de sua Região, no ano de 2018, até a data da entrega da proposta.	Até 50% = zero acima de 50% até 75% = 5 acima de 75% = 10

Significado das Siglas e Conceitos:

PAA = Programa de Aquisição de Alimentos.

PNAE = Programa Nacional de Alimentação Escolar.

PAPA/DF = Programa de Aquisição da Produção da Agricultura do Distrito Federal.

PRONAF = Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF.

Jovem – de 15 a 29 anos completos (Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.852/2013).

I. A ordem de classificação se dará pelo somatório da maior pontuação de cada um dos nove itens da **Tabela 1 deste anexo**.

II. A Classificação da Instituição participante se dará pela ordem decrescente de pontuação em consonância com a ordem de preferência em relação aos bens - **Tabela 1, do Anexo I**.

III. Como critério de desempate em todas as situações previstas neste Edital, na ordem apresentada, será considerada vencedora a Instituição que possuir:

- a) a maior pontuação obtida no item 2;
- b) a maior pontuação obtida no item 8;
- c) o maior número de mulheres associadas na Organização, constantes no item 9;
- d) O maior número de jovens associados na Organização, constante do item 7;
- f) a maior pontuação obtida no item 3.

=====

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 02/2019
BENS MÓVEIS - PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS
 Processo Administrativo nº 00070-00007103/2019-68

ANEXO V
DECLARAÇÕES E IMPEDIMENTOS

(Nome da Organização)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penalidade da lei **QUE**:

I) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, com ressalva para menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

II) Dispõe de capacidade técnica, administrativa e operacional para cumprir com suas responsabilidades constantes no Edital em referência;

III) A Instituição não se encontra inadimplente ou em mora junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;

IV) Até a presente data a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações para a sua habilitação em chamamentos públicos e licitações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

a) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou;

b) cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

V) **(informar: possui/não)** Acordo de Cooperação com a (SEAGRI-DF ou a EMATER-DF), com a mesma finalidade do presente Edital.

VI) Que todas as as informações prestadas são **VERDADEIRAS**, estando **CIENTE** que declarar fato inverídico, com a finalidade de fraudar Chamamento Público, pode vir a constituir crime apurável na forma da Lei.

Por ser verdade firmo o presente instrumento, ciente das responsabilidades legais pelas declarações prestadas.

Brasília, de de 2019.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

=====

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 02/2019

BENS MÓVEIS - PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS

Processo Administrativo nº 00070-00007103/2019-68

ANEXO VI

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Fundamentação - Decreto nº 37.843 de 13/12/2016

1. PROPONENTE:		CNPJ:			
Endereço:					
CEP:	e-mail:		Telefones:		
Região Administrativa:		Código:			
1.1. Responsável Legal:					
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	Cargo:		
Data da posse no cargo:		Assamblea de eleição da Diretoria:			
Endereço:					
CEP:	e-mail:		Telefones:		
2. CONCEDENTE:		CNPJ: 03.318.233/0001/25			
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.					
Endereço: Parque Estação Biológica – Asa Norte – Sede da SEAGRI-DF					
CEP:	e-mail:		Telefone: (61) 3051-6301		
Região Administrativa:		Código:			
2.1. Responsável Legal:					
Cargo: Secretário de Estado		Esfera Administrativa: Distrital			
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO					
Acordo de Cooperação de interesse público, em parceria com o Distrito Federal, por intermédio da SEAGRI-DF					
3.1. Objetivos					
Prestar serviços de mecanização agrícola em apoio aos agricultores familiares no âmbito da Associação/Cooperativa.					
3.2. Objeto					
(Descrever os bens objeto da parceria)					
4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ CONTEMPLADA PELA PARCERIA:					
5. METAS - SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA					
PERÍODO DE VIGÊNCIA					
/ / A / /	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V
Nº de Associados Atendidos					
Nº Não Associados Atendidos					
Horas Máquinas					
Área em hectares					
6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS:					
Exemplo: A execução dos serviços de mecanização obedecerá a seguinte ordem ;					
1º Para os produtores associados que estejam em dias com a Associação/Cooperativa;					
2º Para os produtores associadas inadimplentes perante a Associação/Cooperativa;					
3º Para produtores não associados, moradores na região atendida pela Associação/Cooperativa;					
4º Demais produtores rurais.					
<ul style="list-style-type: none"> Para cobertura dos gastos com a manutenção e seguro do maquinário e com o operador da máquina, será cobrado, no mínimo 80% do valor da hora máquina praticado na região. Será constituído um Fundo Comum de pelo menos 5% do valor arrecadado com os serviços de mecanização agrícola para despesas emergências com o maquinário. 					

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS (modelo)

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (BENS MÓVEIS - PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS) Nº 02/2019 - SEAGRI-DF, PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Processo Administrativo nº XXX

Nome da Organização: _____

CNPJ Nº: _____

Período: (dia/mês)	Início	Término
Horímetro:		

Item	Data	Nome	Endereço	Área (ha)	H/M	Implementos	Rubrica/Associado

Obs: Este modelo de Relatório é apenas exemplificativo. A proponente poderá apresentar outros modelos de relatórios por ocasião da elaboração do Plano de Trabalho, que serão analisados pela SEAGRI-DF.

Brasília, de de 2019.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI-DF Nº 02/2019

BENS MÓVEIS - PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS

Processo Administrativo nº 00070-00007103/2019-68

ANEXO X

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSCS (NOME DA ORGANIZAÇÃO), VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA EM APOIO AOS AGRICULTORES FAMILIARES NO DISTRITO FEDERAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI-DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, estabelecida no Parque Estação Biológica, Edifício sede, da SEAGRI-DF, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.770-914, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **XXXXXXXXX**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Identidade nº 3610216, expedida pela SESP/DF, CPF nº 473.494.256-00, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 21 de agosto de 2018, publicado no DODF nº 161, de 22 de agosto de 2018, Seção II, pág. 30, com base na autorização dada pelo art. 31 do Decreto Nº 32.598/2010 e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – (NOME DA ORGANIZAÇÃO)** ou simplesmente **OSC**, instituição de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede no(a) _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade (nº _____), expedida (órgão), CPF (nº _____), na qualidade de Diretor Presidente, conforme Ato de Posse constante na Ata da (Assembleia), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Acordo de Cooperação obedece aos termos do Chamamento Público (BENS MÓVEIS - PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS) nº 02/2019-SEAGRI-DF, e seus anexos, todos juntados ao Processo SEI-GDF nº XXX, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, além das demais normas legais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Objetivos

Este Acordo de Cooperação tem por objetivo a formação de parceria entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da SEAGRI-DF e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco visando fomentar o desenvolvimento da agricultura regional, por meio de ações de mecanização como instrumento de aumento da produção e da geração de renda na exploração agrícola, devendo a OSC atender aos seus associados, sem finalidade lucrativa, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI-DF e que passa a integrar este termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente e após atendidas plenamente às demandas de serviços dos associados, a OSC poderá realizar, mediante prévia autorização da SEAGRI-DF, a prestação de serviços no âmbito de outras associações ou cooperativas da região, mantidas as mesmas condições e responsabilidades assumidas neste termo de Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – Do Objeto

Este Acordo tem por objeto a disponibilização á OSC, uma patrulha agrícola mecanizada composta de trator e implementos, acompanhados dos respectivos manuais dos fabricantes, conforme segue:

xxx

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA – Do Compartilhamento Patrimonial

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA disponibilizará os bens especificados na Cláusula Quarta para a OSC selecionada por meio do Chamamento Público nº 02/2019-SEAGRI-DF.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

Este instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 60 (sessenta) meses.

7.1 - A vigência poderá ser alterada mediante Termo Aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período da prorrogação se superior a 60 (sessenta meses).

7.2 - Quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, limitada ao período do atraso, formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA OITAVA - Da Eficácia

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA NONA - Das Responsabilidades da Administração Pública

Compete a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em sistemática de monitoramento e avaliação, acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste Instrumento, na Lei nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis especialmente:

I - Efetuar a entrega, na sede da OSC, dos bens objeto deste Acordo de Cooperação, em perfeitas condições de operação, conservação e limpeza.

II - Realizar vistorias periódicas dos bens, na sede da OSC.

III - Ao término da vigência deste Acordo de Cooperação, recolher os bens ao pátio da SEAGRI-DF.

IV - Emitir recomendações para orientação e ajuste de procedimentos operacionais e de manutenção do bem e estabelecer prazos para correção de irregularidades, quando for o caso.

V - Elaborar os instrumentos de acompanhamento a serem utilizados ao longo da vigência deste Acordo de Cooperação.

VI - Adotar as medidas administrativas com vistas ao ressarcimento de danos provocados aos bens disponibilizados, quando for o caso.

VII - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: descrição de forma de divulgação da parceria já consensuada entre os partícipes.

VIII - Apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA NONA - Das Responsabilidades da OCS

São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem prejuízo de outras que por ventura vierem a ser definidas no curso deste Acordo de Cooperação:

I - Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado Cartório e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil e manter durante toda a vigência do Acordo de Cooperação as condições de habilitação.

II - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital Nº 37.843/2016, na legislação ambiental e de trânsito, e nos demais atos normativos aplicáveis.

III - Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado de conservação e limpeza, mantendo-os sob abrigo coberto quando não estiverem em serviço.

IV - Contratar seguro contra roubo, furto e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens disponibilizados, antes de colocá-los em serviço e durante toda a vigência do Acordo de Cooperação, tendo como beneficiária a SEAGRI-DF, cuja apólice deverá ser apresentada antes do recebimento do bem.

V - Responsabilizar-se pela operação dos bens, com operadores habilitados para a função, condição a ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência deste Acordo de Cooperação, ou sempre que houver a substituição por meio de apresentação de certificado de capacitação ou treinamento em operação, regulação e manutenção dos equipamentos disponibilizados.

VI - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e demais despesas decorrentes do uso de mão de obra para o atendimento a seus membros com os bens disponibilizados pela SEAGRI-DF.

VII - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-las na época própria, assim como, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços afetos a este Acordo de Cooperação, direta ou indiretamente.

VIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria.

IX - Garantir acesso irrestrito a representantes da SEAGRI-DF e dos órgãos de controle Distrital e Federal, aos locais de prestação de serviço e de guarda dos bens, aos documentos e informações relacionados à execução desta parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização de sua utilização.

X - Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento.

XI - Apresentar, bimestralmente, durante a vigência do Acordo de Cooperação, conforme modelo **Anexo VIII**, os Relatórios de Atendimentos, contendo no mínimo as seguintes informações: nome e assinatura do associado/cooperado atendido, data e local da prestação de serviços, número de horas apontadas a partir das informações obtidas no horímetro do trator, área trabalhada e serviços executados, conforme modelo do Anexo VIII do Edital de Chamamento, a entrega dos relatórios deverá ser realizada dentro do cronograma a abaixo:

- a) até o dia 10 de abril, referente aos atendimentos realizados no período de janeiro a março;
- b) até o dia 10 de julho, referente aos atendimentos realizados no período de abril a junho;
- c) até o dia 10 de outubro, referente aos atendimentos realizados no período de julho a outubro; e,
- d) até o dia 10 de janeiro, referente aos atendimentos realizados no período de outubro a dezembro.

XII - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à SEAGRI-DF e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Acordo, não cabendo à SEAGRI-DF, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

XIII - Executar, às suas expensas, o abastecimento de combustível e as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados, tendo por base as recomendações técnicas contidas nos manuais dos fabricantes.

XIV - Assegurar que as manutenções sejam feitas em seu devido tempo, demonstrada em planilha de manutenção preventiva e corretiva, conforme modelo **Anexo VII**, devendo a mesma ser enviada a SEAGRI-DF, bimestralmente, até o décimo dia do mês subsequente.

XV - Retirar o bem de operação assim que o mesmo atingir o limite de quilometragem estipulada no Manual do fabricante até que seja feita a manutenção e no caso de ocorrência de defeitos de funcionamento, que necessitem de manutenção corretiva no período de garantia, comunicar o fato a SEAGRI-DF, para as medidas cabíveis.

XVI - Arcar com os custos de defeitos e os serviços corretivos de defeitos não cobertos pela garantia, realizando em oficina autorizada pelo fabricante dos bens.

XVII - Realizar as manutenções preventivas e corretivas após o período de garantia, às suas expensas, sendo facultado fazê-las em oficinas não autorizadas, porém, os lubrificantes deverão ser os especificados no manual do fabricante e as peças de reposição deverão ser novas e originais.

XVIII - Atender com os bens disponibilizados e sem fins lucrativos, aos serviços solicitados pelos seus membros, inerentes ao objeto do Acordo de Cooperação.

XIX - Utilizar-se dos bens disponibilizados exclusivamente para as atividades afetas ao objeto do Acordo de Cooperação.

XX - Devolver à SEAGRI-DF, ao término de vigência do Acordo de Cooperação, os bens em perfeitas condições operacionais de uso, conservação e limpeza, ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular.

XXI - Apresentar semestralmente o relatório das manutenções corretivas e preventivas (de acordo com a periodicidade estabelecida nos manuais dos fabricantes) realizadas nos equipamentos, contendo data, horímetro e manutenção realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Titularidade dos Bens

Os bens disponibilizados por força desta parceria permanecerão sob a titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao término da vigência deste Termo.

10.1 - Caso os bens se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, adotará providências conforme a legislação de administração patrimonial.

10.1 - Os bens permanecerão sob a guarda e responsabilidade da OSC, até que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providencie a retirada dos mesmos, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

11.1 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

11.2 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Relatórios

A OSC apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, a critério do administrador público.

12.1 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter a descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto.

12.2 - Para demonstrar o alcance dos resultados esperados e a comprovação da execução do objeto, juntamente com o Relatório a OSC deverá apresentar:

- I - notas fiscais, atas de reuniões, registros, fotografias, termos firmados com outras organizações e/ou outros documentos pertinentes a este Acordo de Cooperação; e,
- II - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

12.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

12.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

12.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação pela OSC, podendo ser prorrogado, mediante decisão motivada.

12.6 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não implica na impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto;

II - não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

12.7 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

12.8 - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Utilização dos Bens

13.1 - Os bens objeto desta parceria deverão ser utilizados somente em áreas e condições de operação adequadas para as quais foram projetados e em atividades para as quais foram disponibilizados.

13.2 - Os bens que possuir mecanismo para marcação de horas ou quilometragem só poderão serem operados com os em perfeito funcionamento, pois dele depende o controle das metas estipuladas no Plano de Trabalho, bem como, das manutenções a serem efetuadas.

13.3. É vedado à OSC

II - Ceder, emprestar, alugar, dar em garantia ou alienar de qualquer outra forma, no todo ou em parte, os bens disponibilizados por meio deste Acordo; e,

III - Retirar qualquer componente ou acessórios dos bens, mesmo que em caráter temporário ou provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Manutenções

Os bens que necessitam de lubrificações e as manutenções deverão ser cumpridas em sua totalidade, seguindo rigorosamente o cronograma e procedimentos estabelecidos pelo fabricante, constante do respectivo manual entregue à OSC juntamente, entregues neste ato, passando a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Vinculação Trabalhista

O presente Acordo de Cooperação não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa, representação, mandato ou instituto congênere entre os parceiros, respondendo cada qual individualmente e isoladamente pelos ônus e riscos, bem como, pelos encargos trabalhistas e indenizações de qualquer espécie reivindicadas por seus empregados e prepostos, inclusive por débitos tributários e previdenciários, seja de que natureza for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Gestor da Parceria

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de ato administrativo do dirigente da SEAGRI-DF, designará servidor para atuar como Gestor da presente Parceria, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 52 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A presente parceria contará com monitoramento e avaliação por parte de Comissão específica, designada por ato próprio do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, e do art. 45 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Da Divulgação Promocional

É vedada a utilização dos bens disponibilizados para fins de promoção da OSC ou de seus representantes, sendo que toda e qualquer ação de divulgação ou publicidade alusivas a este Acordo de Cooperação ou sua execução deverá atender às orientações e diretrizes adotadas oficialmente pelo sistema de comunicação do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Prestação de Contas

No prazo de até 60 (sessenta) dias do término deste Instrumento ou de sua Rescisão, independente do fato que a motivou, a CONVENIENTE se obriga a prestar contas da parceria à SEAGRI-DF, nos termos do Plano de Trabalho e demais normas pertinentes à este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Denúncia ou Rescisão

20.1 - Fica facultada aos partícipes a rescisão do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos entre os partícipes.

20.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital Nº 37.843/2016, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

20.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

29.4 - Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um Termo de Encerramento do presente, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e suas pendências.

20.5 - Constitui motivo para rescisão do Acordo de Cooperação o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado o emprego dos bens cedidos em desacordo com o disposto no Edital de Chamamento Público e no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI-DF; ou falta de apresentação das Prestações de Contas Anual e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Das Sanções Administrativas

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Do Foro

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

E por estarem, assim, justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem, para que produza os efeitos de direito.

Brasília, de _____ de 2019.

Pelo Distrito Federal:

Pela Organização da Sociedade Civil:

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ROHDEN - Matr.0187084-X, Presidente da Comissão de Chamamento Público**, em 05/12/2019, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **32218435** código CRC= **9468A14B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

6130516396